

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO

Portaria n.º 103/80

de 13 de Março

Prevedendo-se que em 1980 estejam reunidas as condições normais exigidas para a implantação de indústrias na área de Sines, deixar-se-á de justificar a manutenção do valor 0,8 fixado para o coeficiente K_5 na Portaria n.º 434/73, de 23 de Junho, e torna-se necessário proceder a uma gradual neutralização do mesmo coeficiente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Planeamento:

Passam a ter a seguinte redacção as disposições subsequentes da Portaria n.º 434/73, de 23 de Junho:

- 6.º — 1 —
 e) $K_5=0,9$, para contratos celebrados até 31 de Dezembro de 1980;
 = 1,0, para contratos posteriores.
- 2 —
 e) $K_5=0,9$, para contratos celebrados durante a 1.ª fase dos investimentos públicos (até 31 de Dezembro de 1980);
 = 1,0, para contratos posteriores.

Secretaria de Estado do Planeamento, 21 de Fevereiro de 1980. — O Secretário de Estado do Planeamento, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
 E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 86/80

Para efeitos de execução da Portaria n.º 42-B/80, de 15 de Fevereiro, os diferenciais entre os preços fixados pela citada portaria para fornecimento de matérias-primas à indústria extractora de óleos e às indústrias produtoras de sabões e de margarinas e de alimentos compostos para animais e os preços reais de aquisição serão suportados pelo Fundo de Abastecimento.

Secretarias de Estado do Orçamento e do Comércio Interno, 22 de Fevereiro de 1980. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção-Geral de Pessoal

Portaria n.º 104/80

de 13 de Março

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência:

1 — Na assinatura dos contratos referidos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79, o Ministro da Educação e Ciência será representado pelo cônsul de Portugal na área ou por quem as suas vezes fizer.

2 — A assinatura do contrato vale, para todos os efeitos legais, como tomada de posse, dispensando-se as demais formalidades legais.

3 — No acto da assinatura do contrato será inutilizada estampilha fiscal no valor correspondente ao imposto do selo devido pela posse.

4 — O contrato é assinado no momento da apresentação do docente no consulado, desde que munido da respectiva credencial passada pelo Gabinete de Ensino Português no Estrangeiro, seguindo-se imediatamente a sua entrada em exercício.

5 — O contrato será elaborado num original e três cópias.

6 — O contrato está sujeito a confirmação, a efectuar pelo cônsul de Portugal, no prazo de sessenta dias contados a partir da assinatura do mesmo, a qual depende da apresentação por parte do docente, naquele prazo, dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Certificado antituberculoso;
- d) Certificado de robustez física;
- e) Declaração de incompatibilidades;
- f) Bilhete de identidade.

7 — Quando o contrato se referir a docentes que tenham leccionado na área consular no ano escolar imediatamente anterior àquele a que o contrato respeita, é dispensada a apresentação dos documentos referidos no número anterior, com excepção do bilhete de identidade, devendo, nesse caso, o docente apresentar cópia do contrato relativo àquele ano escolar.

8 — No caso de o docente contratado ter prestado serviço no ano escolar anterior em área consular diferente daquela a que o contrato respeita ou em estabelecimento de ensino do território português, os documentos referidos no n.º 6 poderão ser substituídos por certidão passada pelo estabelecimento onde os mesmos se encontram arquivados.

Após a confirmação a que se refere o n.º 6 e no prazo de três dias a contar deste acto, o original e as cópias do título contratual serão remetidos pela entidade confirmadora ao Gabinete de Ensino Português no Estrangeiro para efeitos de cabimento de verba, após o que serão remetidos à Direcção-Geral de Pessoal para efeitos de homologação.

10 — A homologação dos contratos referidos na presente portaria é da competência do director-geral de Pessoal, que a poderá delegar nos termos da lei em vigor.

11 — O direito aos vencimentos adquire-se com a assinatura do contrato, excepto para os docentes reconduzidos aos quais, desde que se apresentem no consulado no início do ano escolar, são devidos vencimentos desde 1 de Setembro do ano escolar a que respeita a recondução.

12 — Cessa o direito aos vencimentos:

- a) Se o contrato não for firmado no prazo estabelecido no n.º 6, a partir do termo do mesmo prazo;
- b) Se o contrato não vier a ser homologado, nos termos legalmente estabelecidos, a partir da data em que a não homologação for comunicada ao interessado.

13 — Homologado o contrato, a Direcção-Geral de Pesca! remeterá ao Gabinete de Ensino Português no Estrangeiro o original e duas cópias, arquivando nos seus serviços a restante.

14 — O contrato expira no termo do prazo, sem prejuízo dos direitos que, para efeitos de colocação ou recondução no ano escolar imediatamente seguinte, por lei sejam ou venham a ser atribuídos ao docente por ele abrangido.

15 — Sempre que, durante o prazo de contrato, houver alterações das condições nele previstas, deverão estas ser anotadas no verso do original e de todas as cópias, dando-se para o efeito conhecimento delas à Direcção-Geral de Pessoal através do Gabinete de Ensino Português no Estrangeiro.

16 — O contrato previsto nesta portaria pode ser denunciado por qualquer das partes, desde que tenha sido comunicada tal intenção à outra parte com sessenta dias de antecedência.

17 — O contrato será firmado em modelo próprio, que vai anexo à presente portaria.

18 — Os contratos são celebrados, em regra, por um ano escolar, podendo, no entanto, ser firmados por períodos inferiores, nos termos estabelecidos na lei em vigor.

19 — A presente portaria é aplicável aos contratos referentes aos professores cuja remuneração fica totalmente a cargo de Governos estrangeiros, salvo no que respeita ao modelo de contrato anexo, no qual serão feitas as necessárias alterações.

Ministério da Educação e Ciência, 25 de Fevereiro de 1980. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção-Geral de Pessoal

Gabinete de Ensino Português no Estrangeiro

Contrato de prestação eventual de serviço docente

(¹) ..., de ... anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido em .../.../... pelo serviço do Arquivo de Identificação de ..., residente em (²) ..., possuindo como habilitações literárias ..., tendo sido nomeado para o exercício de funções docentes em cursos de ensino português no estrangeiro, na área consular de ..., ..., conforme notificação n.º ..., de .../.../... do Gabinete de Ensino Português no Estrangeiro e entrado em exercício de funções em .../.../..., celebra com o Ministério da Educação e Ciência um contrato de prestação eventual de serviço docente respeitando as seguintes cláusulas:

- O contrato será válido até .../.../...;
- Receberá por este Consulado os vencimentos e outros abonos a que tenha direito a partir desta data;
- A remuneração principal será a correspondente a um horário de ... horas lectivas semanais, no montante de ...;
- Durante o período de vigência deste contrato serão aplicáveis ao professor todas as disposições legais relativas ao exercício da actividade docente no respectivo ramo de ensino.

O presente contrato é assinado pelo professor e por mim (³) ..., (⁴) ..., na qualidade de representante legal do Ministério da Educação e Ciência.

..., ... de ... de 19...

(selo fiscal)

Os encargos decorrentes do presente contrato têm cabimento de verba na dotação inscrita no capítulo ..., divisão ..., classificação económica ..., do orçamento do MEC.

.../.../19...

Nos termos do n.º 10 da Portaria n.º 104/80, homologo o presente contrato.

.../.../...

O Director-Geral,

...

- (1) Nome completo do professor.
- (2) Localidade, morada.
- (3) Nome do representante legal do MEC.
- (4) Cargo que desempenha.

Confirmação

O professor apresentou os documentos exigidos no n.º 6 da Portaria n.º .../80, os quais confirmam as declarações constantes do contrato.

.../.../...

(selo branco)

Portaria n.º 105/80

de 13 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

1.º Por disposição testamentária do Doutor Jayme Eduardo Rios de Sousa, instituído na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto um prémio anual com a designação de «Prémio Prof. Doutor Jayme Rios de Sousa», constituído por 50 % do rendimento de títulos de crédito no montante de 948 645\$.

2.º — 1 — O prémio será atribuído anualmente ao aluno mais classificado na disciplina de Geometria do bacharelato em Matemática que tiver obtido nota não inferior a 16 valores.

2 — Em caso de empate, o prémio será dividido em partes iguais pelos alunos empatados.

3 — Em caso de supressão da disciplina de Geometria do bacharelato em Matemática, competirá ao conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto indicar a disciplina que no n.º 1 deste artigo deverá substituir a de Geometria.

3.º A designação do aluno ou alunos a quem o prémio vier a ser atribuído será feita pelo conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e transmitido à Reitoria.

4.º A entrega do prémio compete ao reitor.

Ministério da Educação e Ciência, 25 de Fevereiro de 1980. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 106/80

de 13 de Março

Por despacho do Ministro da Agricultura e Pescas datado de 25 de Janeiro de 1977 foi demarcada nos